



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, FINS E DEVERES, FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, identificado pela sigla SINDILURB-MG, é entidade sindical sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte, regido por este Estatuto, constituído para fins de coordenação, estudos e representação legal das pessoas jurídicas integrantes de sua categoria econômica.

ARTIGO 2º – DA SEDE, FORO e JURISDIÇÃO

O SINDILURB-MG- tem sede na Rua do Ouro, nº 33, 5º andar, sala 502, Bairro Serra, e foro na Comarca e Município de Belo Horizonte, Minas Gerais e sua jurisdição se estende por todo o território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º: Mediante deliberação de sua Diretoria Executiva, o SINDILURB-MG poderá abrir e extinguir filiais, delegacias e representações, em qualquer parte do território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 2º: O prazo de duração do SINDILURB-MG é indeterminado.

ARTIGO 3º – DA REPRESENTAÇÃO E FINALIDADE



O SINDILURB-MG representa a categoria econômica das empresas públicas e privadas sediadas em qualquer estado brasileiro e a ele filiadas, que possuem, no objeto de seu Estatuto Social, a execução de coleta e transporte e tratamento de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais; limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação; centrais de tratamento de resíduos; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem; tratamento térmico de resíduos transbordos, construção e operação de aterros sanitários domiciliares; reciclagem dos resíduos, industrialização do lixo, projeto, coordenação e fiscalização de serviços, manutenção e conservação de parques e jardins, podas de árvores; higienização de mercados e feiras livres e concessões de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, centrais de tratamento de resíduos e serviços afins.

ARTIGO 4º – DAS PRERROGATIVAS

São prerrogativas do SINDILURB-MG

- I. Atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria e individuais de suas Associadas perante autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento tecnológico dos processos da limpeza urbana e das atividades derivadas e complementares, em todas as suas modalidades e em todos os serviços afins, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e para a consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;
- III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia para as organizações do setor de limpeza urbana e industrialização do lixo;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- V. Celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente, substituto processual ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as Comissões de Conciliação Prévia;





- VI. Interpor medidas administrativas, perante autoridades competentes, na defesa da categoria e adotar outras medidas judiciais, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva ou por Assembléia, respectivamente;
- VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente;
- VIII. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as Associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;
- IX. Fixar contribuições ordinárias e extraordinárias de finalidade exclusiva e temporal, mensais ou anuais, para suas afiliadas, nos termos da legislação vigente;
- X. Filiar-se e/ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto;
- XI. Editar jornais, revistas e publicações em geral, a fim de informar e orientar organizações do setor que representa;
- XII. Nomear delegados, desde que membros da Diretoria, empregado ou prestador de serviços vinculado ao SINDILURB-MG ou a empresa filiada, para representar a Diretoria em regiões geográficas distintas de sua Sede ou junto a outras entidades de classe e instituições previamente definidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 5º – DOS DEVERES DO SINDILURB-MG

São deveres do SINDILURB-MG:

- I. Representar a categoria em juízo ou fora dele, em questões de natureza coletiva ou de interesse das empresas representadas;
- II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social





- III. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;
- IV. Promover a reunião associativa e a colaboração mútua das empresas vinculadas, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre e justa concorrência entre suas Associadas, resguardando a liberdade de iniciativa individual das mesmas;
- V. Cooperar com suas associadas, apoiar suas iniciativas e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações visando à atualização de seus objetivos, métodos e processos de gestão;
- VI. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive, de iniciativa das Associadas, que sejam de interesse geral;
- VII. Manter serviços e informações para assistência às empresas associadas, através de publicações periódicas, visando a esclarecer assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- VIII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente ao setor ou que nele provoque reflexos;
- IX. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as Associadas ou em suas questões com órgãos públicos e privados;
- X. Promover, ampliar e consolidar a capacitação das empresas do setor de limpeza urbana, diretamente ou mediante convênio com entidades ou profissionais especializados, contribuindo para a melhoria de sua qualificação, mediante a realização de encontros técnicos, cursos, simpósios, congressos, feiras, conferências e divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das Associadas, que sejam do interesse público, em geral;
- XI. Exercer quaisquer outras atividades lícitas e éticas que digam respeito aos interesses de suas Associadas;



X



- XII. Elaborar instrumentos coletivos de trabalho;
- XIII. Eleger ou nomear os delegados conforme artigo 4º, inciso XII.

ARTIGO 6º – DO FUNCIONAMENTO.

São condições de funcionamento do SINDILURB-MG:

- I. A observância das leis, dos princípios da moral, da ética e da compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária;
- III. Gratuidade no exercício de cargos eletivos do SINDILURB-MG e do cargo de representação em entidade superior para o qual o representante seja designado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 7º – DA ASSOCIAÇÃO

Poderão ser Associadas do SINDILURB-MG as pessoas jurídicas de que trata o artigo terceiro deste estatuto.

Parágrafo único - Toda empresa ou pessoa jurídica, que se enquadre na definição do artigo 1º, poderá solicitar admissão aos quadros sociais do SINDILURB-MG, por meio de requerimento à Diretoria Executiva que deliberará sobre o assunto, em reunião.

ARTIGO 8º – DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

São direitos das Associadas do SINDILURB-MG, por meio de seu sócio ou de procurador, formalmente constituído por instrumento de procuração:





- I. Frequentar a sede do SINDILURB-MG e comparecer aos eventos promovidos pelo mesmo, em sua sede ou fora dela;
- II. Participar das Assembleias Gerais, usar da palavra, votar e ser votado em todos os assuntos colocadas em discussão, através de seus representantes legais ou procuradores, nos termos do presente estatuto;
- III. Utilizar todos os serviços prestados pelo SINDILURB-MG, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e regulamentos pertinentes, e deles usufruir;
- IV. Ser representada pelo SINDILURB-MG, judicial e/ou extrajudicialmente.
- V. Examinar os livros de atas de Assembleias Gerais e de Contabilidade da instituição;
- VI. Solicitar assistência da entidade, em defesa de interesses de sua empresa, sempre que esta se julgar prejudicada por ato ou omissão de contratante ou de outra parte interessada;
- VII. Solicitar mediação do Sindicato, quando ocorrer conflito de interesses entre associadas, na busca de mediação e conciliação entre elas.

Parágrafo 1º – Os direitos conferidos pelo SINDILURB-MG às empresas associadas são intransferíveis.

Parágrafo 2º – Perderão seus direitos as Associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos;

Parágrafo 3º – As Associadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDILURB-MG ou em nome dele, não havendo, entre as associadas, quaisquer direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo 4º – Para usufruir os direitos indicados no capítulo II, as Associadas deverão estar quites com suas obrigações para com o SINDILURB-MG.

ARTIGO 9º – DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

São obrigações das empresas Associadas para com o SINDILURB-MG:



- I. Respeitar e cumprir este estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, o código de ética e preceitos de ordem ética regularmente aprovados pela AGE e as deliberações das Assembléias e da Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais, participando dos entendimentos e acatando suas decisões;
- III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados, subsidiando os trabalhos do SINDILURB-MG, mediante solicitação;
- IV. Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis das Associadas
- V. Exercer, com proatividade, os cargos para os quais foram eleitos seus candidatos;

ARTIGO 10 – DAS SANÇÕES

- I. As Associadas que infringirem o disposto neste estatuto estarão sujeitas a penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, nos termos deste artigo.
- II. Poderão ser advertidas, por escrito, as Associadas que não cumprirem o presente Estatuto, podendo, ainda, haver sua suspensão ou sua eliminação do quadro social;
- III. Poderão ser suspensos os direitos das Associadas que se encontrarem inadimplentes com o pagamento de suas contribuições, ficando impedidas de participar de assembléia ou reuniões dos órgãos dirigentes e seus representantes serão impedidos, ainda, de votar ou serem votados;
- IV. Poderá ser eliminada do quadro social, a Associada que:
- V. Cometer qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do SINDILURB-MG;
- VI. Dissolver-se ou alterar seu objeto social, deixando de exercer as atividades no campo de representações do SINDILURB-MG;
- VII. Manter-se inadimplente com o recolhimento de contribuições devidas, por mais de três meses.





Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente após prévia deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva. As penalidades a serem aplicadas às empresas associadas deverão ser precedidas de notificação.

Parágrafo 2º – Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste artigo, caberão recursos à assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo 3º – A penalidade de eliminação do quadro social somente se tornará efetiva após apreciação do recurso da associada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, tendo a AGE prazo de 20 (vinte) para se manifestar.

Parágrafo 4º – A Associada eliminada da Entidade, por qualquer motivo, poderá, em qualquer época, solicitar novo ingresso, desde que sanadas as causas da eliminação e preenchidas as condições exigidas para admissão, neste estatuto.

ARTIGO 11 – DA REPRESENTAÇÃO

As Associadas serão representadas por seus sócios, por seus diretores ou, ainda, por procuradores devidamente habilitados, com finalidade específica.

ARTIGO 12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS ASSOCIADAS

- I. São também obrigações das Associadas, por seus dirigentes ou procuradores que as integrem, sob pena de eliminação:
- II. Abstenção de quaisquer atividades consideradas ilícitas ou que estejam em desacordo com a lei ou em contraponto com este estatuto;
- III. Observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do SINDILURB-MG a entidade de índole político-partidária;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ARTIGO 13 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do SINDILURB-MG é constituída por:

- I. **Assembléia** Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples das Associadas que estiverem presentes, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, representada pela maioria absoluta das Associadas quites e na forma das disposições da legislação vigente, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Ressalvadas as normas do Processo Eleitoral, caberá ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG o voto de desempate nas decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, terá o destino que for deliberado na mesma Assembléia.

Parágrafo 4º – Deverá ser prevista, ao menos, uma Assembléia Geral Ordinária, anualmente, para aprovar as contas do exercício anterior, como pauta mínima.

ARTIGO 15 – DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:



- I. Por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria dos diretores ou do Conselho Fiscal, com oferta de pauta;
- II. Por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) das Associadas quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a convocaram, sob pena de nulidade da Assembléia.
- III. O Diretor Presidente do SINDILURB-MG convocará a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação poderá ser feita pelos interessados que a requereram.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente do SINDILURB-MG, por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do SINDILURB-MG, ou por correspondência com AR (Aviso de Recebimento dos Correios).

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se à, em primeira convocação, com a presença de metade mais uma das Associadas em condição de voto.

Parágrafo 3º - Não havendo quorum mínimo, a Assembléia Geral instalar-se à em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer numero de Associadas, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto.

ARTIGO 16 - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I. Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovação do orçamento anual do SINDILURB-MG;
- III. Tomada e aprovação de contas da Diretoria, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovação dos termos de convenções coletivas de trabalho ou de dissídios coletivos;



- V. Estabelecimento de valores de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- VI. Proposta de eliminação de Associada, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovação ou rejeição de reingresso de associada eliminada do quadro social do SINDILIRB-MG e que tenha apresentado recurso tempestivo.
- VIII. Análise de recurso, interposto e pela associada, contra qualquer ato lesivo a seus direitos ou que contrarie disposições deste Estatuto;
- IX. Agraciamento de pessoa física ou jurídica com título de Associado Honorário
- X. Constituição de Junta Governativa Provisória, em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria;
- XI. Prorrogação de prazo de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de atraso de eleição, motivada por fatos alheios ao controle da Diretoria ou da Assembléia;
- XII. Alienação de bens do SINDILURB-MG;
- XIII. Dissolução do SINDILURB-MG;
- XIV. Reforma do estatuto e do regulamento eleitoral do SINDILURB-MG;
- XV. Exercício das demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG;
- XVI. Suprimento das lacunas e esclarecimentos das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG;
- XVII. Aprovação de suplementação de verbas do orçamento
- XVIII. Deliberação sobre a proposição de ações judiciais de interesse do SINDILURB- MG ou de interesse de associada, celebração de convenções coletivas de trabalho e fixação de valor de contribuições.

ARTIGO 17 – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do SINDILURB-MG ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente ou por um Diretor ou, ainda, por qualquer membro qualificado das Associadas, sempre eleito pela maioria dos presentes, o qual convidará representante de Associada presente, que atuará como Secretário da sessão.



Parágrafo 1º – Na deliberação da Assembléia Geral cada Associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º – Cada Associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de uma outra Associada.

ARTIGO 18 – DO QUORUM

Salvo exceções, a Assembléia Geral deliberará nos casos de sua competência privativa, por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º – As votações das Assembléias Gerais poderão ser abertas, salvo quando o objetivo é a eliminação de Associadas, caso em que o voto será secreto.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelas Associadas presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações referentes à destituição dos membros da Diretoria ou reforma do Estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral que deverá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Associadas quites ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas quites. Decorrida 01 (uma) hora da segunda convocação e não tendo sido alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembléia Geral não se realizará, devendo ser convocada novamente.

ARTIGO 19 – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O SINDILURB-MG será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) diretores efetivos e 02 (dois) diretores adjuntos, 01 (um) representante efetivo junto à FIEMG e 01 (um) suplente, com poderes para votar em nome do SINDILURB-MG, todos eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único- Compõem os cargos efetivos da Diretoria Executiva: 01(um) Diretor Financeiro, 01(um) Diretor de Relações Trabalhistas, 01 (um) Diretor de Expansão e Mercado, 01 (um) Diretor Técnico e 02 (dois) Diretores Adjuntos.

ARTIGO 20 – DO CONSELHO FISCAL

O SINDILURB-MG terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

ARTIGO 21 – DO DELEGADO JUNTO Á FEDERAÇÃO

Serão eleitos, pela Assembléia Geral, 02 (dois) delegados, sendo um efetivo e 01 (um) suplente, para representarem, isoladamente, o SINDILURB-MG junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), inclusive com direito de voto.

Parágrafo único - Assuntos que se enquadrem nas competências de decisão privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria do SINDILURB-MG deverão ser trazidos pelo Representante, para apreciação e decisão do fórum competente e posteriormente comunicado à FIEMG, salvo em caso de delegação antecipada.

ARTIGO 22 – DA ELEIÇÃO

A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes, será realizada, a cada 03 (três) anos, pelas Associadas, em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, integrante deste. Todos os representantes, para serem eleitos, deverão comprovar, na data da eleição, a condição de



diretor, sócio de empresa associada ou representante legal constituído por instrumento público.

ARTIGO 23 – DA DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Delegado junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer deles, sem limitação de número de mandatos.

ARTIGO 24 – DA POSSE DOS ELEITOS

O processo eleitoral e a posse dos eleitos ocorrerão conforme regulamento eleitoral que faz parte deste Estatuto.

ARTIGO 25 – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA A ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A Assembléia Geral, convocada pelo Diretor Presidente, para a eleição de nova diretoria, deverá se realizar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da diretoria vigente.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia após o fim do mandato da diretoria anterior.

ARTIGO 26 – DA RENÚNCIA

Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, o mesmo deverá comunicar, por escrito, ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG.



Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento a qualquer título do Diretor Presidente do SINDILURB- MG, ocorrida por iniciativa do ocupante do cargo, a mesmo deverá ser comunicada, pelo interessado, por escrito aos demais membros da Diretoria do SINDILURB-MG.

Parágrafo 2º – Em caso de afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de impedimento do Vice-Presidente, a substituição caberá ao Diretor Administrativo Financeiro e, no caso de impedimento deste último, a substituição se dará pelo membro da diretoria indicado pela maioria dos diretores.

Parágrafo 3º - Havendo afastamento, a qualquer título, de um dos diretores titulares, sua substituição se dará, por escolha da Diretoria Executiva, por um dos diretores a adjuntos.

ARTIGO 27 – DA COMUNICAÇÃO À FEDERAÇÃO

O SINDILURB-MG comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), a composição de sua Diretoria Eleita, logo após a investidura de seus membros e, nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, ou outro impedimento, à medida dos acontecimentos.

ARTIGO 28 – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

À Diretoria compete:

- I. Reunir-se regularmente, em conformidade com cronograma a ser aprovado na primeira reunião anual da Diretoria e sempre que necessário, de acordo com a convocação do Diretor Presidente;
- II. Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembléia Geral;
- III. Elaborar a previsão orçamentária, com fixação das contribuições das associadas;
- IV. Convocar, anualmente, Assembléia Geral Ordinária, como previsto no artigo 14, parágrafo 4º deste Estatuto, para prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após

regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior;

- V. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com as diretrizes do presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das Associadas e das categorias representadas;
- VI. Elaborar Regimento Interno e normas de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; Autorizar despesas, por voto da maioria dos diretores titulares presentes, sem aprovação prévia de Assembléia, para contratar consultoria, projetos, eventos de natureza técnica e política, aquisição de veículos e equipamentos, realização de.
- VIII. Reformas com valores acima de 30 (trinta) até o limite de 100 (cem) salários mínimos.
- IX. Deliberar sobre agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com título de associados Honorários;

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva poderá, sob justificativa, contratar gestor profissional qualificado, com responsabilidade pela execução de ações administrativas e para articulação de assuntos de interesse do SINDILURB-MG.

Parágrafo 2º: Na hipótese da escolha recair na pessoa de Diretor Estatutário, antes de sua nomeação, o escolhido deverá renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO 29 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

I - DO DIRETOR PRESIDENTE.

- I. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com o presente Estatuto e implementar as políticas adotadas.
- II. Administrar o SINDILURB-MG em consonância com as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral em conformidade com a legislação em vigor.



- III. Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, bem como suas orientações.
- IV. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do SINDILURB-MG.
- V. Convocar reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;
- VI. Constituir procuradores com a cláusula “ad judicia” nos limites de suas atribuições e poderes, quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembléia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso.
- VII. Fixar e cobrar contribuições financeiras específicas das Associadas, destinadas à elaboração de estudos, projetos e/ou execução de políticas setoriais, desde que não previstas no planejamento anual ou por ocorrência de situação que caracterize força maior, devidamente justificada.
- VIII. Ordenar despesas e assinar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos. Para esta tarefa poderá, a seu critério, delegar poderes;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte.
- X. Propagar o espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do SINDILURB-MG.
- XI. Representar o SINDILURB-MG, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações.
- XII. Tomar, “ad referendum” da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento.

- XIII. Criar ou dissolver departamentos e comissões quando julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, nomeando, contratando ou dispensando os respectivos integrantes.
- XIV. Assistir o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral em suas reuniões, tomando as providências deliberadas.
- XV. Operacionalizar as deliberações da Assembléia e garantir sua implementação.
- XVI. Assinar atas, balanços, correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação.
- XVII. Representar o SINDILURB-MG perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário.
- XVIII. Fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, informações sobre sua gestão, inclusive documentos e contratos.
- XIX. Convocar os substitutos eleitos pela Assembléia, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- XX. Comparecer às reuniões da Diretoria para, com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados;
- XXI. Decidir, com a prerrogativa do 'voto de minerva', em caso de empate durante votações de assuntos apreciados em Assembléia Geral;
- XXII. Autorizar despesas, sem aprovação prévia de Assembléia, para contratar consultoria, projetos, eventos de natureza técnica e política, aquisição de veículos e equipamentos, realização de reformas, dentro de limite de até 30 (trinta) salários mínimos;



- XXIII. Assinar, em conjunto com Diretor Administrativo ou com Procurador instituído por procuração pública, quaisquer documentos financeiros que representem movimentação de recursos a débito do SINDILURB-MG.

II - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir o Diretor Presidente no seu afastamento ou impedimento eventual, por qualquer motivo.
- II. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, opinando e votando quando for o caso;
- III. Auxiliar os membros da Diretoria no que for solicitado;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- I. Substituir o Diretor Presidente, conforme condições estabelecidas no Art. 26 e parágrafos, em especial na hipótese de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos do SINDILURB-MG;
- III. Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do SINDILURB-MG;
- IV. Administrar as receitas, aplicações financeiras e movimentações de contas bancárias do SINDILURB-MG, promovendo as demonstrações contábeis da entidade;
- V. Ter sobre sua responsabilidade os arquivos, livros e valores da entidade;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques e documentos financeiros, podendo delegar poderes para este fim.
- VII. Contratar, sempre que necessário, funcionários técnicos ou administrativos para o SINDILURB-MG.



- VIII. Contratar e dispensar empregados e assessores, fixando a respectiva remuneração dos mesmos, a extensão de poderes, a descrição das funções e limite de prazo.
- IX. Administrar o orçamento do SINDILURB-MG, mantendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade.
- X. Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos.
- XI. Comparecer às reuniões da Diretoria para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

IV – DO DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

- I. Representar a entidade junto aos órgãos representativos de classe, repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- II. Participar e acompanhar as negociações coletivas com as federações ou com os sindicatos e federações de trabalhadores;
- III. Comparecer às reuniões da Diretoria para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

V – DO DIRETOR DE EXPANSÃO E MERCADO

- I. Promover o SINDILURB-MG e suas associadas junto às entidades públicas e privadas;
- II. Divulgar os benefícios da privatização dos serviços de limpeza urbana junto aos órgãos públicos, prefeituras e demais contratantes dos serviços de limpeza urbana;
- III. Divulgar o SINDILURB-MG junto às empresas de limpeza urbana, apresentando os benefícios proporcionados pela unidade sindical;
- IV. Promover ações para filiação de novas empresas do segmento, visando ao crescimento da representatividade do SINDILURB-MG;



- V. Comparecer às reuniões da Diretoria para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

VI - DO DIRETOR TÉCNICO

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos da Limpeza Urbana que compõem o objeto deste Estatuto;
- II. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados aos referidos segmentos.
- III. Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com os segmentos que compõem o objeto deste Estatuto;
- IV. Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à Sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem sucedidas na área técnica.
- V. Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologia;
- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa.
- VII. Comparecer às reuniões da Diretoria para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

VII - DO DIRETOR ADJUNTO

- I. Auxiliar e substituir, quando necessário, membro efetivo da Diretoria Executiva.

ARTIGO 30 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- I. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



[Handwritten signature]

- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembleia Geral Ordinária, para cumprimento do das obrigações dispostas no artigo 31 deste Estatuto.
- III. O Conselho Fiscal será instalado, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou, ainda, a pedido das Associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 (um terço) das Associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos.
- IV. Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.
- V. Os membros suplentes deverão ser convocados pelo Diretor Presidente para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo, no entanto, vedada a delegação de poderes a terceiros.

ARTIGO 31 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Diretor Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre as propostas dos setores da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade.
- IV. Convocar a Assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias.
- V. Analisar as demonstrações financeiras, de cada exercício social, elaboradas pelo Diretor Presidente e sobre elas opinar.



- VI. Exercer suas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que as regulam.
- VII. Solicitar aos outros setores da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário.
- VIII. Fornecer ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- IX. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, representado por, pelo menos, um de seus membros e responder aos pedidos de informações formulados pelas Associadas.
- X. Verificar a regularidade das aprovações de despesas correntes ou extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio, e elaborar parecer para todos os demais setores da entidade.
- XI. Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais setores de gestão.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

ARTIGO 32 – DO PATRIMÔNIO DO SINDILURB-MG

Constituem o patrimônio do **SINDILURB-MG**:

- I. As contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- II. Doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. Os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;



[Handwritten signature]



V. As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas associadas, além das determinadas expressamente em Assembléia Geral, na forma do presente estatuto, excetuado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 2º- Poderão ser exigidas contribuições extraordinárias, nos termos do artigo 29, inciso VI, deste Estatuto.

ARTIGO 33 – DA VENDA OU ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens imóveis não poderão ser adquiridos ou alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As transações de bens imóveis só poderão ser concretizadas mediante permissão expressa da Assembléia Geral, decidida pela maioria absoluta das Associadas quites com suas obrigações e na forma das disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDILURB-MG

ARTIGO 34 – DA DISSOLUÇÃO DO SINDILURB-MG

A dissolução do SINDILURB-MG somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites. Decidida sua extinção, a Assembléia Geral elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal.



ARTIGO 35 – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE EXTINÇÃO DO SINDILURB-MG.

Dissolvido o SINDILURB-MG e extintas todas as suas obrigações, seu patrimônio remanescente terá o destino que for deliberado na mesma Assembléia, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO ELEITORAL

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 36 – DA ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes, será realizada em conformidade com este Estatuto.

ARTIGO 37 – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO - DO DIREITO DE VOTO

São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- I. Quitação com a contribuição social;
- II. Quitação da contribuição sindical;
- III. Pleno gozo dos direitos sociais e políticos;
- IV. Haverá tido suas contas aprovadas, quando cargo de administração sindical ou de órgãos públicos se for o caso.
- V. Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe ou entidade pública.



ARTIGO 38 – DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecimento no Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG.

ARTIGO 39 – DO VOTO.

O voto será secreto, com opção integral pela chapa escolhida.

Parágrafo único – Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo, os representantes das Empresas, apenas, assinar a lista de presença da Assembléia Geral, constituindo, esse documento, a aprovação da chapa apresentada.

ARTIGO 40 – DO SIGILO DO VOTO

O Sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 41 – DO DIREITO AO VOTO

Cada Associada, em gozo de seus direitos estatutários até o terceiro dia anterior ao pleito, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos. Caso o terceiro dia anterior à data da eleição caia em dia não útil, a data de regularização da situação da Associada será antecipada para o dia útil anterior.



Parágrafo 1º - Somente poderão compor a chapa e serem votados, representantes das Associadas que estiverem quites com todas as suas obrigações junto ao SINDILURB-MG, até a data de registro da respectiva chapa.

Parágrafo 2º - Independentemente do número de chapas registradas, o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa, mediante procuração por instrumento público ou particular, não sendo permitido que uma Associada outorgue procuração para outra Associada votar em seu nome.

Parágrafo 3º - Não haverá voto por correspondência

ARTIGO 42 – DURAÇÃO E QUORUM

A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.

II – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 43 – DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A eleição será convocada pelo Diretor Presidente do SINDILURB-MG, por edital, do qual constarão:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação das chapas.

Parágrafo 1º - Aviso resumido do edital deverá ser publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da eleição.



Parágrafo 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na Sede do SINDILURB-MG.

Parágrafo 3º - Findo o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, será feita nova convocação de eleição.

ARTIGO 44 – DO PRAZO DE REGISTRO DAS CHAPAS

O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do aviso resumido do edital, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º.

ARTIGO 45 – DO REGISTRO DAS CHAPAS

O requerimento de registro de chapas, previamente constituídas com a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto, em 02 (duas) vias, endereçado ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG e assinado por um dos integrantes da chapa será instruído com:

- I. Ficha assinada de qualificação do candidato;
- II. Cópia da carteira de identidade;
- III. Prova de que o candidato atende às exigências do artigo 37, do capítulo VI do Estatuto.

Parágrafo 1º - Os integrantes de chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício de quaisquer cargos administrativos, no SINDILURB-MG;
- b. Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;



- c. Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. Os que tiverem conhecida má conduta social e profissional, devidamente comprovada.

Parágrafo 2º - A data de apresentação da chapa estará definida no Edital e deverá ser feita com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para realização da eleição.

Parágrafo 3º - Se a data final para apresentação de chapa cair em dia não útil, a mesma será deslocada para o primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 46 – DO LOCAL DE REGISTRO

O registro das chapas far-se-á no Serviço de Secretaria do SINDILURB-MG, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 47 – DA VALIDADE DAS CHAPAS

O Diretor Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3(dois terços) dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja em consonância com este Estatuto, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o requerimento de inscrição da Chapa.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

Parágrafo 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato deverá o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a ciência do despacho do Diretor Presidente, apresentar outro candidato, sob pena de indeferimento do registro de chapa.

Parágrafo 3º - As condições de elegibilidade das chapas completas dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.



ARTIGO 48 – DAS PROVIDÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE DO SINDILURB-MG RELATIVAS À REALIZAÇÃO DO PLEITO

Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

- I. A lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II. A confecção da cédula;
- III. A comunicação da composição da(s) chapa(s) às Associadas.

Parágrafo Único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

III – DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 49 – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação e/ou comunicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por representante legal de qualquer Associada no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG.

ARTIGO 50 – DA DEFESA DO IMPUGNADO

Cientificado da impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar contra-razões.

ARTIGO 51 – DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA



A Diretoria do SINDILURB-MG, no prazo de 02 (dois) dias após apresentação da defesa do impugnado, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de recurso.

Parágrafo 1º - Neste caso, a chapa poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias um substituto devidamente qualificado, conforme as demais condições deste regulamento.

Parágrafo 2º - Após a aprovação do substituto pela Diretoria, não caberão mais impugnações.

IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS.

ARTIGO 52 – DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA MESA

Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Diretor Presidente do SINDILURB-MG nomeará os integrantes para integrarem as Mesas Coletoras e Apuradoras, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

ARTIGO 53 – DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA

Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.



Parágrafo 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, e, observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

V – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

ARTIGO 54 – DA VOTAÇÃO

No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão, se estão em ordem, o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, o que for necessário para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 55 – DA INSTALAÇÃO DO PLEITO

Na hora fixada no edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração máxima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, serem encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 56 – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO.

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará, fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

ARTIGO 57 – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO DE VOTAÇÃO



A Mesa Coletora resolverá de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único – No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

ARTIGO 58 – DA TRANSFORMAÇÃO DAS MESAS DE VOTAÇÃO EM MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará, automaticamente, transformada em Mesa Apuradora, sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários investidos da função de escrutinadores.

Parágrafo 1º - Se qualquer cédula apresentar sinal rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º - A Mesa Apuradora resolverá de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Parágrafo 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

ARTIGO 59 – DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

Finda a apuração e resolvidas quaisquer manifestações, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. O registro de protesto e outras ocorrências;



Parágrafo único: A ata será assinada pelos componentes da Mesa esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 60 – DO EMPATE NO PLEITO

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, limitada a elegibilidade às Chapas e aos candidatos já inscritos nas referidas chapas.

VI – DOS RECURSOS

ARTIGO 61 – DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

O recurso dirigido ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG será interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da eleição, pelo candidato requerente da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da Entidade.

ARTIGO 62 – DA NOTIFICAÇÃO

Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente notificar aos demais candidatos o ocorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentarem as contra-razões.

ARTIGO 63 – DAS CONTRARRAZÕES.

Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Diretor Presidente do SINDILURB-MG, em três dias, proferirá decisão, submetendo-a a julgamento pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.



Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá, ainda, o voto de Minerva.

Parágrafo 3º - Contra a decisão da Diretoria Executiva não caberá novo recurso.

ARTIGO 64 – DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DE CHAPA

Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, em particular, o fato não implicará na impugnação da chapa, reservando-se a vaga para o mesmo, no caso de não provimento do recurso, ou para o suplente, no caso de provimento do recurso.

VII– DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 65 – DA RESPONSABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Ao serviço de Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação;
- II. Folhas de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital de convocação;
- III. Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- V. Ata de encerramento de registro de chapas;
- VI. Ata geral de eleição;
- VII. Lista de presenças;
- VIII. Termo de posse;
- IX. Relação dos membros da diretoria;
- X. Exemplar da cédula única;



XI. Termos de impugnação, recursos, contra-razões, decisões e outras informações relevantes.

Parágrafo 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos itens "IV" e "X" do parágrafo anterior.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66 – DA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA NO PROCESSO ELEITORAL

Compete à Diretoria do SINDILURB-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar divulgação do resultado do pleito.

ARTIGO 67 – DA POSSE DOS ELEITOS.

A posse oficial dos eleitos dar-se-á, automaticamente, em Assembléia Geral, no dia imediato ao término do mandato anterior.

ARTIGO 68 – DA HIPÓTESE DE NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO NO PRAZO

Não realizada a eleição até o término do mandato, o Diretor Presidente convocará a Assembléia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

Parágrafo único- Ficarão prorrogados, automaticamente, até a data da realização da nova eleição, os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho Fiscal, os mandato dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e de seus respectivos Suplentes.



ARTIGO 69 – DA RESPONSABILIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL

À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 70 – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ESTATUTO.

O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 07 de abril do ano de dois mil e quatorze.

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2014.

Marcos Vinicius Rocha Savoi
Marcos Vinicius Rocha Savoi

PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3978
www.registrocivil.mg.gov.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 82, no registro 79916, no Livro A, em 20/05/2014
Belo Horizonte, 20/05/2014

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73
(8101-8) R\$ 167.20 TFJ: R\$ 55.48 Rec: R\$ 9.88 - Total: R\$ 232.56
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Escritores: () José Nery Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
() Day Wesley Rodrigues Mendes () André Stockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização
CPV 69839

Selo de Fiscalização
CPV 69840

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 50919

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 50920